REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA N° 53/2002

INSTRUÇÃO NORMATIVA MAA Nº 12, DE 25 DE MAIO DE 2001

O Ministro de Estado, Interino, da Agricultura e do Abastecimento, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

TENDO EM VISTA o disposto no Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o inciso III, art. 8º, do Decreto nº 2.840, de 10 de novembro de 1998, instrução Normativa n° 10, 9 de outubro de 2000, e o que consta do processo nº 21000.002199/2001-70, Resolve:

Art. 1º Limitar, na forma a seguir indicada, para o período de 1º de junho de 2001 a 30 de março de 2002, o número de embarcações de pesca estrangeiras arrendadas, componentes da frota pesqueira que opera na Região Sudeste/Sul, na área delimitada entre os paralelos de 21º00'S e 33º00"S, dividida em três sub-áreas, para a pesca de peixes demersais, na modalidade de rede de espera de fundo, tendo como espécie-alvo o peixe sapo (Lophius Gastrophysus), objetivando a sua sustentabilidade bio-econômica:

I - na sub-área entres os paralelos de 21º00'S e 25º00"S: máximo de 5 embarcações;

II - na sub-área entres os paralelos de 25º00'S e 29º00"S: máximo de 5 embarcações;

III - na sub-área entres os paralelos de 29º00'S e 33º00"S: máximo de 5 embarcações;

Parágrafo único. As embarcações devem operar com o sistema de rastreador por satélite e observador de bordo.

Art. 2º As embarcações de pesca devem prever o rodízio de operação das embarcações entre as três sub-áreas mencionadas no art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 2º As permissões de pesca tendo como espécie-alvo o peixe sapo (Lophius Gastrophysus), serão reavaliadas no mês de março de 2002, a partir do desempenho das capturas e da sua sustentabilidade bio-econômica da espécie.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marcio Fortes de Almeida
Ministro-Interino

DOU 28/05/2001